



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000137/15	26/02/2015 09:32:13	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00261875-9 / ALEXANDRE BARREIRA PANATTONI	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CAMPINAS	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.085-085	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00261875-9 / ALEXANDRE BARREIRA PANATTONI	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: CAMPINAS	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.085-085	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Palmital	4.2 Área Total (ha): 162,0100		
4.3 Município/Distrito: PIMENTA	4.4 INCRA (CCIR): 424.200.002.615-6		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.098 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: FORMIGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 411.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.717.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	162,0100
Total	162,0100
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	144,8548
Pecuária	16,2508
Infra-estrutura	0,9044
Total	162,0100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
410647	7716623	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	32,8400
Total					32,8400
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					26,0707
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,5000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0800	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0080	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,6000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0800	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0080	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					5,6800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					5,6800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	410.871	7.716.911	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	411.250	7.717.052	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	411.246	7.717.178	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					5,6000
Infra-estrutura					0,0880
Total					5,6880
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				8,50	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000137/15 _ Alexandre Barreira Panattoni _ Fazenda Palmital_ Pimenta/MG

" Data da formalização: 23/02/2015

" Data do pedido de informações complementares: 06/05/2016

" Data da apresentação das informações complementares: 09/11/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 02/12/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 3,0000ha que ocorreu de forma ilegal, sendo fruto de autuação pelo AI nº 155569 de 2014 da Polícia Militar de Meio Ambiente que embargou as atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Está sendo requerido também nesse processo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,5000ha. Ambas intervenções tem o objetivo de formar a área com pastagem braquiária para a criação de gado para corte.

Também é objeto desse parecer a análise da solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0080ha e também a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0800ha com o objetivo de melhorar uma estrada de acesso ao imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Palmital, localizado no município de Pimenta possui uma área total de 162,0100 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 4,63 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e campo nativo, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio Grande, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo fortemente ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de bovinocultura de corte conforme Formulário de Orientação Básico Integrado (FOB) em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 144,8548ha em vegetação nativa, 16,2508ha de pastagem exótica e 0,9044ha de estradas e benfeitorias.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como média; considera o solo da região, onde a propriedade está inserida, com alto risco de início de processos erosivos.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Pimenta possui 17,57 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: alecrim do campo, cagaita, quaresminha, pindaíba, jacarandás, dentre outras.

As áreas de preservação permanente da propriedade perfazem um total de 26,0707ha correspondentes a cinco córregos e quatro nascentes e apresentam vegetação nativa em bom estado de conservação, com exceção de algumas partes onde existe a presença da estrada de acesso ao imóvel e alguns pontos de pastagem.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade possui reserva legal averbada no registro de imóveis, averbação Av.-01-68992, realizada no ano de 2012, através de assinatura de Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

A área averbada como reserva legal foi de 32,8400ha, com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado em gleba única, não sendo realizado cômputo na área de preservação permanente.

A área averbada como reserva legal perfaz 20,27% da área do imóvel em análise nesse processo, não inferior ao mínimo de 20% exigidos por lei.

Cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas com a descrição dos limites e coordenadas geográficas da reserva legal em anexo ao processo.

Do Cadastro Ambiental Rural

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 33,1483ha de reserva legal, em gleba única, correspondente a área de reserva legal averbada no registro de imóveis.

Não houve cômputo de áreas de preservação permanente na reserva legal delimitada no CAR.

A localização da reserva legal demarcada no CAR é demonstrada no croqui em anexo ao processo.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Pretende-se regularizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que ocorreu sem autorização do órgão ambiental em uma área de 3,0000ha e obter a autorização para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,5000ha, totalizando-se 9,5000ha de intervenção ambiental.

5.1 Da regularização da Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca

O proprietário do imóvel requer a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0000ha.

A área de 3,0000ha foi objeto de autuação pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Arcos pela supressão da cobertura

vegetal nativa com destoca para a formação de pastagem exótica, sendo lavrado o AI nº 155569 de 2014.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP) elaborado pelo Biólogo Wellerson Juliano Eleutério, CRBio, 57.813/04-D.

No PUP é descrito que a os 3,000ha previstos para a regularização ambiental foram objeto de autorização pelo processo administrativo 13010006117/11.

O laudo elaborado pelo técnico gestor do processo 13010006117/11 concluiu que duas áreas, uma de 5,4490ha e outra de 6,5080ha, totalizando 11,9570ha, era passível de limpeza de pastagem. No entanto, apesar de existir parecer técnico favorável para a limpeza de pastagem, não fora emitido nenhuma autorização em decorrência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/2013, vigente a época, permitir a limpeza de pastagem com o aproveitamento do material lenhoso dentro da própria propriedade sem a necessidade de autorização.

No ano de 2014 o proprietário realizou a destoca da área de 3,000ha de campo nativo, área esta que se encontrava inserida na gleba de 5,4490ha liberados para a limpeza de pastagem, porém conforme parecer técnico do processo 13010006117/11, só fora permitido a limpeza de pastagem e não a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, sendo lavrado a época o AI nº 155569.

A área de 3,000ha que sofreu intervenção ilegal possuía fitofisionomia característica de campo nativo, conforme características observadas na vegetação nativa remanescente no local.

A vegetação de campo é uma fitofisionomia do bioma cerrado, não possuindo impedimento legal quanto a sua supressão.

A topografia do local suprimido é favorável à implantação de pastagem exótica.

Foi estimado no AI nº 155569 de 2014 um rendimento lenhoso de 10m³ de lenha nativa, os quais se encontravam espalhados pela área em decomposição.

A propriedade possui excedente de vegetação nativa e reserva legal com o mínimo de 20% exigidos por lei sem o cômputo das áreas de preservação permanente.

Considerando os fatores citados acima, a área de 3,000ha é passível de desembargo/regularização para a atividade de pastagem exótica, desde que se vede todas as áreas de reserva legal da propriedade e de preservação permanente, para não permitir a entrada de bovinos nestas áreas e realize na propriedade técnicas de conservação do solo a exemplo da construção de terraços e barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo.

O proprietário deverá pagar taxa florestal em dobro referente aos 10m³ suprimidos ilegalmente descritos no AI nº 155569 de 2014.

5.2 Da autorização para a Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

O proprietário do imóvel requer também a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,5000ha.

Os 6,5000ha estão divididos em 3 glebas de 2,6000ha, 2,3400ha e 1,5600ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendido (PUP) elaborado pelo Biólogo Wellerson Juliano Eleutério, CRBio, 57.813/04-D.

No PUP é descrito que a área prevista para a intervenção é considerada como Cerrado Sensu Stricto.

A gleba de 2,6000ha se localiza ao lado da área de 3,0000ha que sofreu intervenção ilegal, estando também dentro dos 5,4490ha sugeridos para a limpeza de pastagem, conforme parecer técnico do processo administrativo 13010006117/11, nas coordenadas de referência UTM SIRGAS 2000 X 410.825 e Y 7.716.914. Sua topografia é favorável à implantação de pastagem exótica. Foi identificada a presença de espécies arbustivas como alecrim do campo, quaresminhas dentre outras. É estimado para os 2,6000ha um rendimento lenhoso de 8,5 m³ conforme comparativo realizado com o rendimento lenhoso da área que foi autuada, tendo como base o Decreto nº 44.844 de 2008.

A gleba de 2,34000ha se localiza próximo a gleba de 2,6000ha, estando fora da área sugerida para a limpeza de pastagem, conforme parecer técnico do processo administrativo 13010006117/11, nas coordenadas de referência UTM SIRGAS 2000 X 411.011 e Y 7.716.899. Sua topografia não é favorável a implantação de pastagem exótica, pois existe a presença de afloramentos rochosos dentro da gleba, e apesar da inclinação variar em uma faixa de 10° a 20°, qualquer revolvimento do solo poderá provocar o início de processos erosivos, podendo prejudicar uma estrada de acesso a propriedade e consequentemente assorear um córrego que passa pelo interior da propriedade. Portanto, a gleba de 2,3400ha não é favorável à formação de pastagem exótica.

A gleba de 1,5600ha se localiza próximo a gleba de 2,3400ha, estando fora da área sugerida para a limpeza de pastagem, conforme parecer técnico do processo administrativo 13010006117/11, nas coordenadas de referência UTM SIRGAS 2000 X 411.026 e 7.717.114. Sua topografia não é favorável a supressão da vegetação nativa com destoca para implantação de pastagem exótica pois existe a presença de afloramentos rochosos dentro da gleba, e apesar da inclinação variar em uma faixa de 10° a 20°, qualquer alteração do uso do solo, acarretará o início de processos erosivos, prejudicando uma estrada de acesso a propriedade e consequentemente assorear um córrego que passa pelo interior da propriedade. Portanto, a gleba de 1,5600ha também não é favorável à formação de pastagem exótica.

Importante esclarecer que o proprietário não poderá realizar a roçada das glebas de 2,3400ha e de 1,5600ha, para permitir que ocorra a recomposição das espécies vegetais da área.

Dos 6,5000ha pretendidos para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, somente são passíveis de autorização 2,6000ha com rendimento lenhoso estimado em 8,5m³ de lenha nativa, a ser utilizado dentro do imóvel.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

6. Da Autorização para intervenção em área de preservação permanente.

Pretende-se com as intervenções em área de preservação permanente melhorar uma estrada de acesso ao interior da propriedade.

Devido à topográfica do terreno não permitir alternativa para o traçado da estrada, esta foi aberta ao longo da área de preservação permanente de um córrego. É importante esclarecer que a estrada de acesso se encontra no local há bastante tempo, como pode ser observado na imagem de satélite de 24/08/2003 disponibilizada pelo programa Google Earth, sendo, portanto, uma

área com uso antrópico consolidado.

Pretende-se com as intervenções alargar a estrada de acesso em 2 pontos e a colocação de uma pequena ponte de madeira e duas travessias com manilhas em 3 pontos.

Foi apresentada justificativa técnica de inexistência de alternativa técnica e locacional para todas as intervenções em área de APP, justificativa elaborada pelo Biólogo Wellerson Juliano Eleutério, CRBio, 57.813/04-D, ART do trabalho 2016/19575. Na justificativa técnica e locacional apresentada é esclarecido que não existe alternativa técnica para as intervenções, pois a estrada é utilizada como acesso a propriedade há bastante tempo, e nem alternativa locacional, devido à topografia íngreme da propriedade que torna inviável a concepção de novos trajetos sem que causem maiores impactos ambientais.

6.1 Da intervenção em área de preservação permanente com supressão da cobertura vegetal nativa.

A intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, totalizando 0,0800ha será realizada em 2 pontos da estrada de acesso, pontos locados na planta topográfica do imóvel.

Ponto 1_ coordenadas: UTM SIRGAS 2000 X 411.270 e Y 7.716.817 e;

Ponto 2_ coordenadas: UTM SIRGAS 2000 X 411.271 e Y 7.716.961.

O objetivo é alargar a estrada para passagem de veículos motorizados. Nestes pontos haverá supressão da cobertura vegetal nativa para alargamento da estrada.

Ponto 1

A intervenção a ser realizada no ponto1 consiste em realizar um alargamento da estrada em 2 metros de largura por 220 metros de comprimento, totalizando 0,0440ha.

Considera-se a partir das coordenadas geográficas do ponto 1, 110metros de comprimento em direção a sede da propriedade e 110 metros de comprimento em direção a entrada da propriedade.

No ato da vistoria foi verificado que realmente existe a necessidade de se alargar 2 metros, sendo um metro de cada lado da estrada, pois existe somente uma faixa de rodagem muito curta da estrada, não existindo uma área de escape.

A área onde será realizada a supressão possui vegetação rasteira e arbustiva não havendo rendimento lenhoso significativo.

Ponto 2

A intervenção a ser realizada no ponto 2 consiste em realizar um alargamento da estrada em 2 metros de largura por 290 metros de comprimento, totalizando 0,0580ha.

Considera-se a partir das coordenadas geográficas do ponto 2, 145metros de comprimento em direção a sede da propriedade e 145 metros de comprimento em direção a entrada da propriedade.

No ato da vistoria foi verificado que realmente existe a necessidade de se alargar 2 metros, sendo um metro de cada lado da estrada.

A área onde será realizada a supressão possui vegetação rasteira e arbustiva não havendo rendimento lenhoso significativo.

Devido a estrada no trecho do ponto 2 se localizar na borda de um barranco, recomenda-se a instalação de gabiões no sopé do barranco com o objetivo de promover uma estabilização maior do talude, pós-alargamento da estrada.

Da conclusão

A propriedade não é considerada pequena propriedade rural, pois possui área superior a 4 módulos fiscais, sendo necessária a autorização para a intervenção em APP. Sendo assim de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 e seu Artigo 3º inciso III alínea A, a abertura de pequenas vias de acesso para utilização de pessoas é considerada de Baixo Impacto Ambiental.

Logo, as intervenções requeridas em 0,0800ha com supressão da cobertura vegetal nativa são passíveis de autorização conforme Artigo 12 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

As medidas compensatórias como demanda a Resolução Conama 369/2006 serão citadas no tópico 7 desse parecer técnico.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo em APP, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

6.2 Da intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa.

A intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, totalizando 0,0080ha será realizada em 3 pontos da estrada de acesso, pontos locados na planta topográfica do imóvel.

Ponto 1_ coordenadas: UTM SIRGAS 2000 X 411.289 e Y 7.716.837;

Ponto 2_ coordenadas: UTM SIRGAS 2000 X 411.211 e Y 7.717.161 e;

Ponto3_ coordenadas: UTM SIRGAS 2000 X 411.246 e 7.717.178.

O objetivo é a instalação de manilhas e de uma ponte de madeira sobre dois córregos para passagem de veículos motorizados para se ter acesso a uma antiga sede da fazenda.

Ponto 1

A intervenção a ser realizada no ponto1 consiste na construção de uma pequena ponte de madeira para a passagem de veículos. O local onde será construída a ponte é um córrego localizado no ponto mais baixo da propriedade por onde toda a água proveniente das partes mais altas em período de chuva irá escoar, aumentando significativamente a vazão do curso d'água,

necessitando de um vão livre para a passagem do excesso de vazão.

A área de intervenção será de 0,0040ha, sendo 0,0020ha de cada margem do córrego, não havendo supressão de vegetação nativa.

O projeto técnico e executivo da ponte foi elaborado pelo Engenheiro Civil João Antônio Alves, CREA/MG 34.528/D, ART do trabalho nº 3202601.

O projeto técnico e executivo demonstra como será a estrutura da ponte, detalha que serão usadas vigas de eucaliptos apoiadas em duas bases de concreto (pegões), pranchões de madeira será pregado ao longo das vigas de eucalipto, o concreto utilizado nos pegões será feito no local da obra.

A ponte terá uma largura de 4,20metros e um vão livre de passagem da água de 7 metros.

A terra utilizada no encabeçamento da ponte virá de áreas de dentro da propriedade que estão formadas em pastagem braquiária.

Recomenda-se que os resíduos resultantes da obra sejam descartados de forma correta e não no local de construção.

Ponto 2

A intervenção a ser realizada no ponto2 consiste na colocação de manilhas e posterior aterro para a passagem de veículos.

A área de intervenção será de 0,0020ha, sendo 0,0010ha de cada margem do córrego, não havendo supressão de vegetação nativa.

Serão postas manilhas para permitir a passagem da água e posteriormente estas serão recobertas com terra a ser compactada.

A terra utilizada no encabeçamento da ponte virá de áreas de dentro da propriedade que estão formadas em pastagem braquiária.

Ponto 3

A intervenção no ponto 3 com a colocação de manilhas não foi relatada na justificativa técnica e locacional apresentada pelo proprietário, no entanto em campo foi constatado que para se ter acesso ao antigo imóvel seria necessária a colocação de mais uma passagem com manilhas.

A intervenção a ser realizada no ponto3 consiste na colocação de manilhas e posterior aterro para a passagem de veículos.

A área de intervenção será de 0,0020ha, sendo 0,0010ha de cada margem do córrego, não havendo supressão de vegetação nativa.

Serão postas manilhas para permitir a passagem da água e posteriormente estas serão recobertas com terra a ser compactada.

A terra utilizada no encabeçamento da ponte virá de áreas de dentro da propriedade que estão formadas em pastagem braquiária.

Da conclusão

A propriedade não é considerada pequena propriedade rural, pois possui área superior a 4 módulos fiscais, sendo necessária a autorização para a intervenção em APP, sendo assim de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 e seu Artigo 3º inciso III alínea A, a abertura de pequenas vias de acesso com suas pontes e pontilhões é considerada de Baixo Impacto Ambiental.

Logo, as intervenções requeridas em 0,0080ha sem supressão da cobertura vegetal nativa são passíveis de autorização conforme Artigo 12 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

As medidas compensatórias como demanda a Resolução Conama 369/2006 serão citadas no tópico 7 desse parecer técnico.

7. Medidas Mitigadoras e Compensatórias para as intervenções em área de preservação permanente.

Como medida mitigadora e compensatória para as intervenções em área de preservação permanente, como demanda a Resolução Conama 369/06, o proprietário propôs a recuperação com o plantio de 30 mudas nativas para enriquecimento de uma área de 0,1000ha de APP de um córrego localizado dentro do imóvel.

A área a recuperar é na proporção de 1 x1 do somatório das áreas requeridas para intervenção em APP (0,0880ha).

A área será recuperada com o plantio de 30 mudas nativas e também será realizada a vedação desta para permitir a regeneração natural.

As coordenadas da área a ser recuperada são: DATUM UTM SIRGAS 2000 vértice 1 X 411.236 e Y 7.717.249, vértice 2 x 411.262 e Y 7.717.196, vértice 3 X 411.248 e Y 7.717.190 e Vértice 4 X 411.219 e Y 7.717.241.

Não foi exigida a apresentação de Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), pois as intervenções ambientais a serem realizadas são consideradas de baixo impacto ambiental e conforme a DN 76 não será exigido PTRF, no entanto a compensação para estas intervenções será feita com a recuperação por regeneração natural de uma área de APP e com o plantio de mais 30 mudas nativas para acelerar a recuperação da área.

Cabe ao proprietário realizar o replantio das mudas não pegadas, após o primeiro ano de plantio.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso e registrado em Cartório de Títulos e Notas para garantir o cumprimento das medidas mitigadoras.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais:

Afugentamento da fauna local pela atividade de aração do terreno;

Afugentamento da fauna local pelo início da construção da ponte;

Início de processos erosivos ocasionados pela remoção da cobertura vegetal nativa;
Assoreamento de cursos de água pelo carreamento de partículas do solo desprovido de vegetação;
Perda de fertilidade do solo pelo início de processos erosivos;
Contaminação das águas por óleos e graxas pela manutenção de aparelhos utilizados para a construção da ponte;
Poluição visual pelo descarte incorreto de resíduos da construção da ponte;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Realizar a aração da área desembarga e autorizada nos períodos de estiagem;
Realizar a aração em nível;
Realizar a construção de terrações e barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo;
Respeitar a capacidade de suporte do terreno quanto ao sustento animal, colocando somente o número de cabeças de gado estipulado tecnicamente para a área, a fim de se evitar o pastoreio excessivo e compactação do solo;
Respeitar as glebas não autorizadas para desmate não realizando nenhuma intervenção/roçada nestas;
Vedar as áreas de reserva legal e APP, deixando apenas um corredor de acesso à água para dessedentação animal;
Instalar gabiões ou estruturas de contenção no sopé do barranco onde a estrada será alargada com o objetivo de promover uma estabilização maior do talude;
Fazer o correto descarte dos resíduos de construção e do resto da obra;
Realizar a vedação de 0,1000ha nas coordenadas DATUM UTM SIRGAS 2000 vértice 1 X 411.236 e Y 7.717.249, vértice 2 x 411.262 e Y 7.717.196, vértice 3 X 411.248 e Y 7.717.190 e Vértice 4 X 411.219 e Y 7.717.241;
Realizar o plantio de 30 mudas na área de 0,1000ha vedada;
Realizar o replantio das mudas não pegadas durante o período de 1 ano;

9. Conclusões:

Da regularização da Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Considerando que a área possui viabilidade técnica para a formação de pastagem exótica;
Considerando que a vegetação do local é caracterizada por campo;
Considerando que a área já foi considerada passível de autorização pelo processo administrativo 13010006117/11;

O técnico sugere pela REGULARIZAÇÃO/DESEMBARGO da área de 3,0000 ha que sofreu intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental na Fazenda Palmital de propriedade de Alexandre Barreira Panattoni.

O proprietário terá que pagar taxa florestal em dobro referente aos 10m³ de lenha nativa citados no AI n° 155569 de 2014.

Da autorização para a Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Considerando que a área possui viabilidade técnica para a formação de pastagem exótica;
Considerando que a vegetação do local é caracterizada por campo;
Considerando que a área já foi considerada passível de autorização pelo processo administrativo 13010006117/11;
Considerando que as demais áreas solicitadas para a formação de pastagem exótica possuem afloramentos rochosos e solos propícios ao início de processos erosivos mais severos;

O técnico sugere pela DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, sendo autorizados 2,6000ha, com rendimento lenhoso de 8,5m³, a ser utilizado dentro da Fazenda Palmital de propriedade de Alexandre Barreira Panattoni.

Da intervenção em área de preservação permanente com supressão da cobertura vegetal nativa.

Considerando que a Lei Estadual 20.922 de 2013 e seu Artigo 3º inciso III alínea A, considera a abertura de pequenas vias de acesso para utilização de pessoas como Baixo Impacto Ambiental;
Considerando que existirá apenas supressão de vegetação nativa com características arbustivas, não havendo rendimento lenhoso significativo;
Considerando que não existe alternativa técnica e locacional para a realização das intervenções;

O técnico sugere pela DEFERIMENTO do pedido de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0800ha sem rendimento lenhoso na Fazenda Palmital de propriedade de Alexandre Barreira Panattoni.

Da intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa.

Considerando que a Lei Estadual 20.922 de 2013 e seu Artigo 3º inciso III alínea A, considera a abertura de pequenas vias de acesso para utilização de pessoas como Baixo Impacto Ambiental;
Considerando que não existe alternativa técnica e locacional para a realização das intervenções;

O técnico sugere pela DEFERIMENTO do pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0080ha na Fazenda Palmital de propriedade de Alexandre Barreira Panattoni.

10. Da validade

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

O DAIA terá validade de 2 anos conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

Realizar a aração da área desembarga e autorizada nos períodos de estiagem;
Realizar a aração em nível;
Realizar a construção de terrações e barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo;
Respeitar a capacidade de suporte do terreno quanto ao sustento animal, colocando somente o número de cabeças de gado estipulado tecnicamente para a área, a fim de se evitar o pastoreio excessivo e compactação do solo;
Respeitar as glebas não autorizadas para desmate não realizando nenhuma intervenção/roçada nestas;
Vedar as áreas de reserva legal e APP, deixando apenas um corredor de acesso à água para dessedentação animal;
Instalar gabiões ou estruturas de contenção no sopé do barranco onde a estrada será alargada com o objetivo de promover uma estabilização maior do talude;
Fazer o correto descarte dos resíduos de construção e do resto da obra;
Realizar a vedação de 0,1000ha nas coordenadas DATUM UTM SIRGAS 2000 vértice 1 X 411.236 e Y 7.717.249, vértice 2 x 411.262 e Y 7.717.196, vértice 3 X 411.248 e Y 7.717.190 e Vértice 4 X 411.219 e Y 7.717.241;
Realizar o plantio de 30 mudas na área de 0,1000ha vedada;
Realizar o replantio das mudas não pegas durante o período de 1 ano;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 25 de abril de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER